

LEI Nº 1780 DE 12 DE JULHO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA CRESCER BEM EM
SOBRAL, PARA SUPERAÇÃO DA
EXTREMA POBREZA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sobral, o Programa Crescer Bem em Sobral, para superação da extrema pobreza, assegurando o bem-estar físico, emocional e cognitivo de famílias vulneráveis socialmente, através de ações governamentais, em cooperação com a sociedade civil, voltadas ao enfrentamento dos impactos negativos da extrema pobreza no desenvolvimento.

§1º São também objetivos do Programa:

I - abordar, de forma integral e integrada, o desenvolvimento infantil, em todos os seus aspectos, inclusive cognitivo, criando mecanismos e ações para proporcionar o bem-estar físico e intelectual das crianças;

II - articular as ações e políticas específicas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, de forma a potencializar e qualificar os resultados, com o objetivo de estimular ações intersetoriais pautadas na redução e na progressiva eliminação do impacto da extrema pobreza no desenvolvimento da família;

III - criar oportunidades voltadas ao lazer infantil, com estímulo ao convívio familiar e à integração à cultura da comunidade, enquanto ações benéficas para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional das crianças;

IV - fomentar a participação de setores da sociedade nas ações e propósitos do Programa, criando espaço para iniciativas de parcerias com o Município;

V - idealizar as ações específicas de combate à extrema pobreza por meio de parcerias para contribuir para o alcance das metas e objetivos do Programa;

VI - promover estudos para a formulação de políticas públicas voltadas à superação da extrema pobreza;

VII - desenvolver ações que contribuam para a garantia da segurança alimentar e nutricional da família.

§2º A execução do Programa Crescer Bem em Sobral, sem prejuízo do apoio que poderá receber de outros órgãos e entidades municipais no cumprimento das respectivas atividades, ficará a cargo de uma Comissão Especial, composta por:


I - 02 (dois) representantes da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico;

IV - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde; e

V - 02 (dois) representantes da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social.



§3º Para o atendimento de seus propósitos, poderão ser firmadas pelo Município de Sobral, na forma legal e através de seus órgãos, parcerias com entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento, em regime de cooperação, das ações necessárias ao alcance das finalidades pretendidas pelo Programa Crescer Bem em Sobral, inclusive mediante o repasse de recursos financeiros.

§4º O Programa Crescer Bem em Sobral deve priorizar o atendimento das famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, do Governo Federal ou encaminhadas através de Busca Ativa.

§5º As famílias em atendimento no Programa terão acompanhamento familiar pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º Com o objetivo de assegurar o desenvolvimento em famílias em situação de extrema pobreza, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro sob denominação “Cartão Crescer Bem em Sobral”.

§1º Poderão ser beneficiados com o Cartão Crescer Bem em Sobral, famílias cuja renda per capita média mensal seja de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais), com base no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, do Governo Federal, e que não percebam qualquer outro benefício assistencial das esferas municipal, estadual e federal, considerando os seguintes valores:

I - de R\$ 90,00 (noventa reais) para famílias com renda média mensal de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais);

II - de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) para famílias com renda média mensal de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) e com gestante e/ou 01 (uma) criança com idade entre 0 (zero) e 06 (seis) anos de idade;

III - de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) para famílias com renda média mensal de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) e com 02 (duas) crianças com idade entre 0 (zero) e 06 (seis) anos de idade;

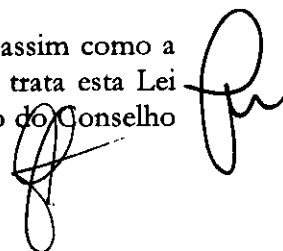
IV - de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para famílias com renda média mensal de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) e com 03 (três) ou mais crianças com idade entre 0 (zero) e 06 (seis) anos de idade.

§2º Para os fins desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

§3º A concessão do auxílio e seu acompanhamento será atribuição da Comissão Especial instituída por esta Lei.

§4º O Poder Executivo Municipal poderá avaliar o ingresso no Programa de famílias que, inscritas em outros programas da esfera municipal, estadual ou federal, não estejam percebendo o auxílio financeiro, ficando vedada a percepção cumulativa dos auxílios, sendo devido, porém, a sua complementação, considerando a diferença entre os benefícios.

Art. 3º As ações e medidas do Programa Crescer Bem em Sobral, assim como a forma de pagamento e as condições para percepção do auxílio financeiro de que trata esta Lei para famílias beneficiárias poderão contar com a participação em caráter consultivo do Conselho



Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sem prejuízo de outras formas de participação popular.

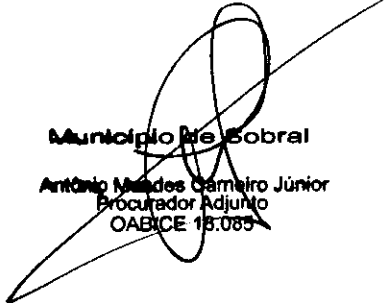
Art. 4º As despesas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, as quais poderão ser suplementadas, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem pertinentes.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares complementares que se fizerem necessárias a fiel execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR**, em 12 de julho de 2018.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL


Município de Sobral
Antônio Mendes Carneiro Júnior
Procurador Adjunto
OAB/CE 18.085